

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: N°690/83 APENSO DRE-VP 142/83

INTERESSADO : VALTER DA SILVA VIEIRA

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VILA ESCOLAR

RELATOR : CONSELHEIRO GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS

PARECER CEE : N°0055/84 - CEPG - APROVADO EM 18/01/1984

1. HISTÓRICO:

O sr. diretor da EEPG "Francisco João Leme", da DE de São José dos Campos, DRE do Vale do Paraíba, encaminhou a este Conselho o pedido de regularização da vida escolar de Valter da Silva Vieira que, no âmbito do 1º grau, não frequentou a 4ª série.

No ano letivo de 1982 o aluno frequentou a 8ª série do 1º grau, ocasião em que a irregularidade ficou evidenciada.

A vida escolar do interessado é a que se segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	OBSERVAÇÕES
1973	1ª	UIPG GESC. Fco João Leme 4ª G.E. de São José dos Campos	
1974	2ª	UIPG GESC. Fco João Leme 4ª G.E. de São José dos Campos	
1975	3ª	UIPG GESC. Fco João Leme 4ª G.E. de São José dos Campos	
1977	4ª	-----	Retido
1979	5ª	EEPG "Francisco João Leme"	
1980	6ª	EEPG "Francisco João Leme"	
1981	7ª	EEPG "Francisco João Leme"	
1982	8ª	EEPG "Francisco João Leme"	O interessado já frequentava a 8ª série quando a irregularidade foi detectada.

2. APRECIÇÃO: O interessado é portador de um diploma emitido pela Secretaria de Educação do Município de São José dos Campos, que atesta ter o mesmo frequentado curso mantido pela Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - e ter sido aprovado no Curso de Educação Integrada, correspondente as quatro primeiras séries do ensino do 1º grau, nos termos do Parecer CEE 44/73 (fls. 5 do apenso DREVP 142/83).

Matriculado na EEPG "Francisco João Leme", em 1977, na 4ª série, ficou retido naquele ano letivo, conforme se constata às fls.6.

Em 1978, segundo relato efetuado pela sra. Diretora da EEPG "Francisco João Leme", "o aluno fez matrícula na 5ª série do 1º grau, em 1978, na EEPG "Profª Mariana Teixeira Cornélio", apresentando, no ato da matrícula, um certificado de Educação Integral (MOBRAL) correspondente às quatro primeiras séries do ensino de 1º grau.

Após dois meses, transferiu-se para a 5ª série do 1º grau desta escola. Por um lapso não se observou que o mesmo contava, apenas, com 11 anos de idade, o que o impedia de frequentar curso de adultos".

A sra. Supervisora de Ensino, analisando a vida escolar do Valter da Silva Vieira, esclareceu que o mesmo frequentou, concomitantemente, o curso ministrado pelo Mobral e a 4ª série na EEPG "Francisco João Leme", em 1977, onde ficou retido.

Portando o diploma emitido pela Fundação Movimento Brasileiro de alfabetização - Mobral -, o interessado efetuou sua matrícula na 5ª série da EEPG - "Profª Mariana Teixeira Cornélio" e após um lapso de tempo de dois meses, transferiu-se para outra escola da rede estadual, no caso, a EEPG "Francisco João Leme", onde a irregularidade foi constatada.

A irregularidade apontada pelas autoridades do ensino refere-se a matrícula e frequência, em curso supletivo, modalidade suplência, sem idade legal para frequentá-lo.

Este Conselho já tem se pronunciado em casos assemelhados, como nos Pareceres CEE nº 1892/80 e 852/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, fica convalidada excepcionalmente, a matrícula de Válder da Silva Vieira, sem idade legal, na Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização - Mobral - em 1977, bem como os atos escolares praticados subsequentemente.

São Paulo, 13 de outubro de 1983

A) Cons. Gérson Munhoz dos Santos
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Luíz Antônio de Souza Amaral, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 30 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de janeiro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE